

o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua aceitação da Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tornara extensível ao seu território antes de obter a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que o Governo de Daomé notificou, em 5 de Dezembro de 1961, o secretário-geral da Organização das Nações Unidas da sua aceitação da Convenção sobre circulação rodoviária, celebrada em Genebra a 19 de Setembro de 1949, cuja aplicação se tornara extensível ao seu território antes de obter a independência.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 10 de Março de 1962. — O Director-Geral, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

#### Aviso

Por ordem superior se faz público que a Direcção-Geral da Organização para a Alimentação e Agricultura comunicou que o Governo da Federação da Nigéria efectuou o depósito, em 13 de Novembro de 1961, do instrumento de adesão à Constituição da Comissão Internacional do Arroz.

Em 27 de Novembro de 1961 a República da Venezuela efectuou igualmente o depósito do instrumento de adesão à Constituição da referida Comissão.

De acordo com o disposto no artigo VIII da Constituição da Comissão Internacional do Arroz, o Governo da Federação da Nigéria e o Governo da República da Venezuela tornaram-se partes daquela Constituição, respectivamente a partir de 13 e de 27 de Novembro de 1961, datas dos depósitos dos instrumentos de adesão.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 19 de Março de 1962. — O Director-Geral Adjunto, *Armando Ramos de Paula Coelho*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Portaria n.º 19 103

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, o seguinte:

1.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial da quantia de 200 000\$, a inscrever em adicional à tabela de despesa ordinária do orçamento geral para o ano económico de 1962, destinado a suportar os encargos referidos nos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 15 673, de 24 de Janeiro do corrente ano, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 10.º, artigo 2506.º «Encargos gerais — Saldo orçamental», da referida tabela de despesa.

2.º Nos termos do artigo 13.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, § único do artigo 4.º do mesmo

diploma, com a redacção do artigo 9.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, e artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, abrir em Angola um crédito especial da quantia de 665 000\$ para reforçar a verba adicional do capítulo 12.º, artigo 1464.º, n.º 5), alínea U) «Despesa extraordinária — Outras despesas extraordinárias — Diversos — Subsídios não especificados», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para o ano económico de 1961, tomando como contrapartida as disponibilidades existentes na verba do capítulo 4.º, artigo 120.º, n.º 1) «Serviços de instrução — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», da tabela de despesa ordinária do referido orçamento.

Ministério do Ultramar, 29 de Março de 1962. — Pelo Ministro do Ultramar, *João da Costa Freitas*, Subsecretário de Estado da Administração Ultramarina.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola e Moçambique. — *J. da Costa Freitas*.

### Direcção-Geral de Economia

#### Decreto n.º 44 256

Considerando que o prazo de seis meses previsto no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 43 750, de 22 de Junho de 1961, é impraticável enquanto não se normalizem as condições da exportação dos produtos a que especialmente interessa;

Vista a proposta do governador-geral de Moçambique; Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 150.º da Constituição, por motivo de urgência, o Ministro do Ultramar decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizado o governador-geral de Moçambique, enquanto as circunstâncias o aconselhem, a prorrogar o prazo das importações temporárias de sacaria, fixado no § único do artigo 2.º do Decreto n.º 43 750, de 22 de Junho de 1961.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 29 de Março de 1962. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — *António de Oliveira Salazar* — *Adriano José Alves Moreira*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

### Junta de Investigações do Ultramar

#### Comissão Executiva

#### Missão para o Estudo da Missionologia Africana

#### Orçamento de receita e despesa para 1962

#### Recetta

#### CAPÍTULO ÚNICO

Artigo 1.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Angola, nos termos do artigo 31.º, alínea b), n.º 4), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	40 000\$00
Artigo 2.º «Dotação inscrita no orçamento da província de Moçambique, nos termos do artigo 41.º, alínea b), n.º 2), do Decreto n.º 44 058, de 23 de Novembro de 1961, para 1962»	40 000\$00